

#BASTA!



NÚCLEO DE ESTUDOS
SOBRE GÊNERO
E SEXUALIDADE
DO IFSP

contra

LGBTQIA+
FOBIA



#BASTA!



NÚCLEO DE ESTUDOS
SOBRE GÊNERO
E SEXUALIDADE
DO IFSP

contra

LGBTQIA+ FOBIA



NÚCLEO DE ESTUDOS
SOBRE GÊNERO
E SEXUALIDADE
DO IFSP



INSTITUTO
FEDERAL
São Paulo



© 2024. Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade - NUGS

CARTILHA NUGS Nº 3, 2024

EXPEDIENTE

Coordenação NUGS 2024/2025

Produção | Texto | Diagramação

Rosa Amélia Barbosa

Revisão textual

Tais Matheus

Apresentação

Luciano Paz de Lira

Adaptação

Reage! Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP

Biênio 2024/2025 - Portaria nº 4615/2024

nugs@ifsp.edu.br

<https://www.instagram.com/nugs.ifsp/>

<https://www.ifsp.edu.br/nugs>

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo/SP - Brasil - Cep: 01109-010

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

N964b Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade – NUGS.
 #Basta_Nugs contra LGBTQIA+fobia [recurso eletrônico] / Núcleo de
Estudos sobre Gênero e Sexualidade – NUGS. – São Paulo: [s.n.], 2024..

46 f.: il., color..

Bibliografia.

ISBN: 978-65-01-26301-4

1. LGBTQIAPN+ fobia. 2. Denúncias. 3. LGBTQIA+fobia e
Cyberbullying. 4. Apoio às vítimas I. Barbosa, Rosa Amélia. II. Matheus, Tais III.
Lira, Luciano Paz de V. Título.

CDD - 379

NHAÍ!

Em seu Documento Orientador (2024, p. 55), o NUGS aponta a diferença como condição fundamental para a singularidade. Não como uma coisa estática, com um fim em si mesma, mas como algo dinâmico e aberto para o mundo e para as outras pessoas, o que exige coragem para confiar, por mais arriscado que seja, e de ter fé na vida, na sua e das outras pessoas.

Por isso, mais uma vez, com o coração cheio de fé e esperança, apesar de toda revolta e indignação que sentimos quando olhamos para as injustiças com as quais temos de lidar cotidianamente, queremos compartilhar com você mais este pedacinho de nós. Sim, porque colocamos muito de nós em tudo que fazemos, especialmente o desejo de que essa cartilha satisfaça, pelo menos em parte, a urgência por iniciativas que confrontem e criem obstáculos para as injustiças e violências que assolam as pessoas LGBTQIAPN+ em nossa instituição e em nosso país.

Convidamos você a professar junto esse voto de esperança em um mundo mais justo e menos desigual!

SUMÁRIO

O que é LGBTQIA+fobia?	7
Por que denunciar?	10
O que são condutas LGBTQIAPN+fóbicas?	12
Quais ações devem ser evitadas?	16
Incentive mais denúncias – e como proceder	17
O que fazer?	18
Coletar e armazenar provas ...	18
Registrar boletim de ocorrência policial	21
Disque 100	22
Identificar possíveis testemunhas	23
Buscar orientação e assistência jurídica	24
Acompanhar o oferecimento da denúncia ou da queixa-crime	25

Com a decisão tomada pelo STF, em outubro de 2021, a injúria por LGBTQIA+fobia também virou imprescritível?

A vítima sempre recebe informações sobre o processo e sobre a entrada e saída da pessoa agressora da prisão?

Como ajudar uma vítima a não ter sua violência silenciada

Exemplos clássicos de LGBTQIA+ fobia – que devem ser denunciados

Violência LGBTIfóbica no ambiente virtual

LGBTQIA+fobia e Cyberbullying

Espaço virtual, consequências reais .

Acesso à justiça e apoio nos casos de violência na internet

Como denunciar

Fazendo o boletim de ocorrência online

Outras organizações que podem apoiar vítimas de LGBTQIA+fobia

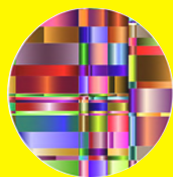
Referências



O QUE É



LGBTQIA+ FOBIA



Em 2023, o **Brasil assassinou um LGBTQIA+ a cada 38 horas**¹. E o cenário geral de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens trans, pessoas transmasculinas, não binárias e demais dissidências sexuais e de gênero pouco mudou em relação a medidas efetivas de enfrentamento da LGBTQIA+fobia por parte do Estado.

Principalmente por serem LGBTQIAPN+, **230 pessoas morreram em 2023**. Além da morte, a comunidade sofre com taxa de empregabilidade menor em relação a cis-heterossexuais e a probabilidade de estigmatização, humilhação e discriminação é maior em serviços de saúde.

Por isso, trata-se de uma comunidade mais **vulnerável a violências e negativas de Direitos Fundamentais**, como a própria vida.

As **práticas de agressões** são diversas, podem ser **psicológicas, verbais e físicas** – denominadas LGBTQIA+fobia. A **LGBTQIA+fobia** é conceituada como **qualquer tipo de conduta que decorre de uma hostilidade à identidade de gênero e/ou condição sexual e afetiva de alguém**, que exteriorizada, possa gerar dano moral ou patrimonial, lesão ou qualquer tipo de sofrimento físico, psicológico, sexual ou até morte.

¹ Disponível em <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2023/>

Alguns grupos invisibilizados têm criado termos particulares para designar as intolerâncias específicas que sofrem. Exemplos desses termos próprios são:

* **Bifobia:** descreve a aversão ou a discriminação contra bissexuais.

* **Lesbofobia:** refere-se exclusivamente ao preconceito e violência contra mulheres lésbicas.

* **Gayfobia:** refere-se exclusivamente ao preconceito e violência contra homens gays.

* **Transfobia:** termo utilizado para classificar atitudes ou sentimentos negativos e/ou violentos contra pessoas trans, o que inclui travestis, transexuais e transgêneros.

A **LGBTfobia**, também conhecida como **homotransfobia**, corresponde às violências cometidas contra a população **LGBTQIAPN+** e se apresenta



LGBT



GAY



LESBIAN



BISEXUAL



PANSEXUAL



ASEXUAL



INTERSEX



TRANS



LGBTQ+



AGENDER



GENDERQUEER



NON-BINARY



GENDERFLUID



POLYSEXUAL



BIGENDER



AROMANTIC

O Supremo Tribunal Federal, em 2019, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF e, ao fim, passou a criminalizar atos de homotransfobia.

Deste modo, foi consolidado o entendimento de que **atos LGBTQIA+fóbicos devem ser enquadrados como crime de racismo, nos moldes da Lei nº 7.716/89**, - até que o Congresso Nacional promulgue lei específica criminalizando a conduta.

O STF determinou que, em casos de homicídio doloso, a identificação de homotransfobia deve ser considerada circunstância qualificadora do crime, por configurar motivo torpe.²

É importante mencionar que condutas decorrentes de uma aversão à identidade de gênero e/ou condição sexual de alguém geralmente são exteriorizadas por pessoas físicas, no entanto, cada vez com maior frequência temos o Estado como agente de violação de direitos e garantias individuais, seja por ação ou por omissão.

² Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/4623-liveesmam-o-reconhecimento-da-homofobia-e-transfobia-como-crime-de-racismo>



POR QUE DENUNCIAR



Infelizmente, **o sistema penal brasileiro, em suas diversas esferas, não tem como foco e objetivo a proteção da vítima.** Normalmente a vítima ocupa o mero espaço destinado ao objeto do delito, tendo as suas necessidades ignoradas pelo Estado, que com frequência acaba por obrigá-la a reviver a violência, em função da inadequação do próprio sistema de persecução penal.

Diante desta situação, **as vítimas acabam se sentindo desmotivadas a denunciar uma violência sofrida,** seja por não acreditar no sistema de justiça, nas instituições de segurança pública, pela sensação de impunidade e omissão do Estado na condução de investigações

de casos que têm como vítima a população LGBTQIAPN+, seja por receio de ser maltratada ou revitimizada nos mais diversos órgãos públicos que compõem sistema de persecução penal.

Apesar de ser compreensível o receio em buscar instâncias formais de controle, **a denúncia serve especialmente para criar um banco de dados efetivo, capaz de demonstrar um panorama global** sobre a situação da violência contra a população LGBTQIAPN+, e para permitir a responsabilização penal dos supostos agressores, além de viabilizar que políticas públicas específicas sejam implementadas para o atendimento das necessidades deste público.



O Estado não tem demonstrado disposição efetiva em mapear essa violência específica, ignorando o cenário violento e intimidador em que vivem as pessoas LGBTQIAPN+.

A maioria dos dados disponíveis atualmente foi coletado por instituições da sociedade civil, no entanto, essas organizações enfrentam deslegitimação do seu trabalho, o que acaba por salvar a ausência de atuação do Estado, que se esquia da sua obrigação constitucional na concretização dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Os processos que desencadearam o reconhecimento da LGBTQIA+fobia como crime de racismo pelo STF tiveram, entre outros, o objetivo de **combater a omissão estatal e a impunidade, incentivar as denúncias e, especialmente, permitir a criação de um banco de dados qualificados sobre a violência homotransfóbica.**

Desta forma, em casos de qualquer tipo de violência motivada por LGBTQIA+fobia, é importante saber como você deverá proceder, sendo esse o objetivo do presente material.



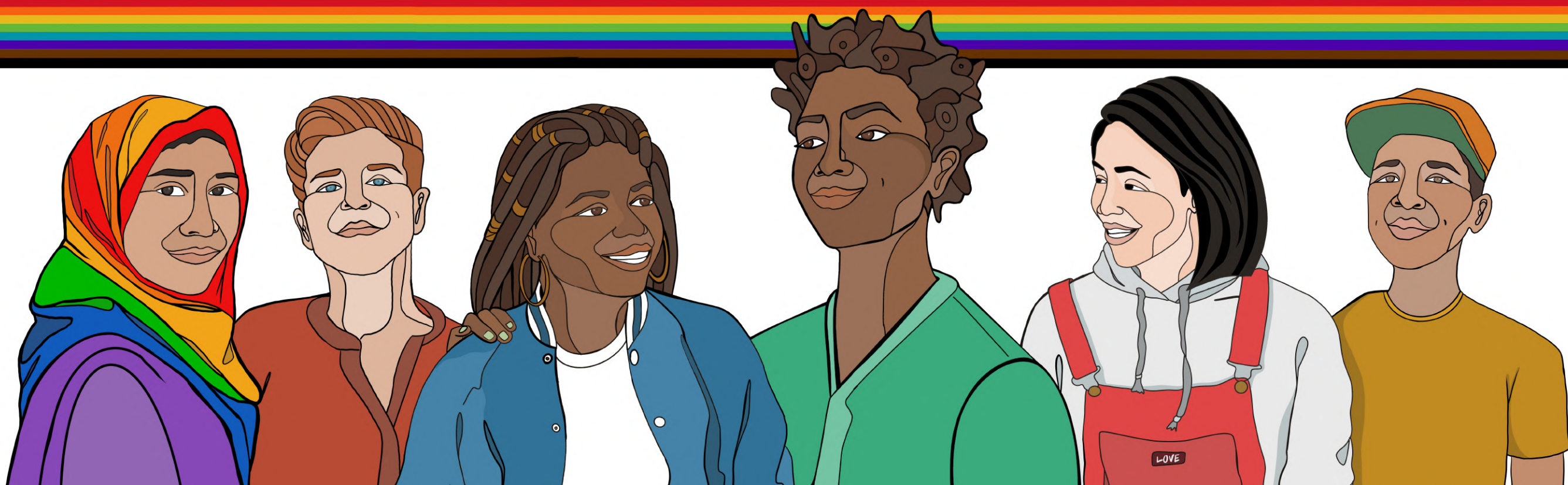
O QUE SÃO CONDUTAS LGBTQIAPN+ FÓBICAS



As violências contra as pessoas LGBTQIAPN+ são ações que podem ocorrer tanto pelas mãos de indivíduos ou grupos, como por parte do próprio Estado, quando o Estado faz da perseguição destas pessoas política pública.

O STF reconheceu a mora legislativa em razão da ausência de lei tipificando condutas de homotransfobia, formulando tese com três pontos principais.

- * O Congresso Nacional deve editar lei específica sobre isso. No entanto, enquanto tal lei não é editada, **as condutas homotransfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/1989** e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe.
- * A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe o exercício da liberdade religiosa, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio.
- * O conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis.



Deste modo, a decisão do STF na ADO 26/2019, a um só tempo, **criou precedente vinculante quanto aos ditos crimes de ódio, mas também com relação à qualificadora do motivo torpe nos crimes de homicídios dolosos motivados por homotransfobia.**

No entanto, a violência dirigida à população LGBTQIAPN+ não se resume aos crimes de ódio; **quaisquer crimes que tenham como causa uma desaprovação à sexualidade ou à identidade de gênero de alguém pode ser considerado um crime de LGBTQIA+fobia,** no entanto, neste caso, a adequação típica não

será feita com base na Lei 7.716/1989. No caso de crimes diversos aos equiparados a crimes tipificados na lei de combate ao racismo, a/o magistrada/o, ao proferir uma sentença condenatória, no momento da dosimetria, poderá aumentar a pena pelo reconhecimento da circunstância judicial desfavorável, relativa ao motivo, ou pelo reconhecimento da agravante genérica do motivo torpe.

Portanto, os crimes de LGBTQIA+fobia não se resumem aos crimes equiparados aos crimes previstos na lei de combate ao racismo.

Em relação à **violência física**, a decisão do STF trouxe importante paradigma no que tange aos crimes de homicídio doloso, uma vez que determinou que nestes casos, quando tiver como motivação a mera desaprovação à sexualidade ou à identidade de gênero de determinado indivíduo, tal crime será necessariamente qualificado pelo motivo torpe.

Importante mencionar também que, em 2018, a Lei nº 13.718 promoveu a inserção, no Código Penal Brasileiro, do estupro “corretivo” como agravante do crime de estupro.

Devemos falar sobre as **violências psicológicas** que podem ser demonstradas por meio de qualquer atitude ou conduta que cause “dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da pessoa, vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”⁴. Dentre os crimes praticados por meio deste tipo de violência, podemos citar os crimes contra a honra, merecendo especial atenção o crime de injúria.

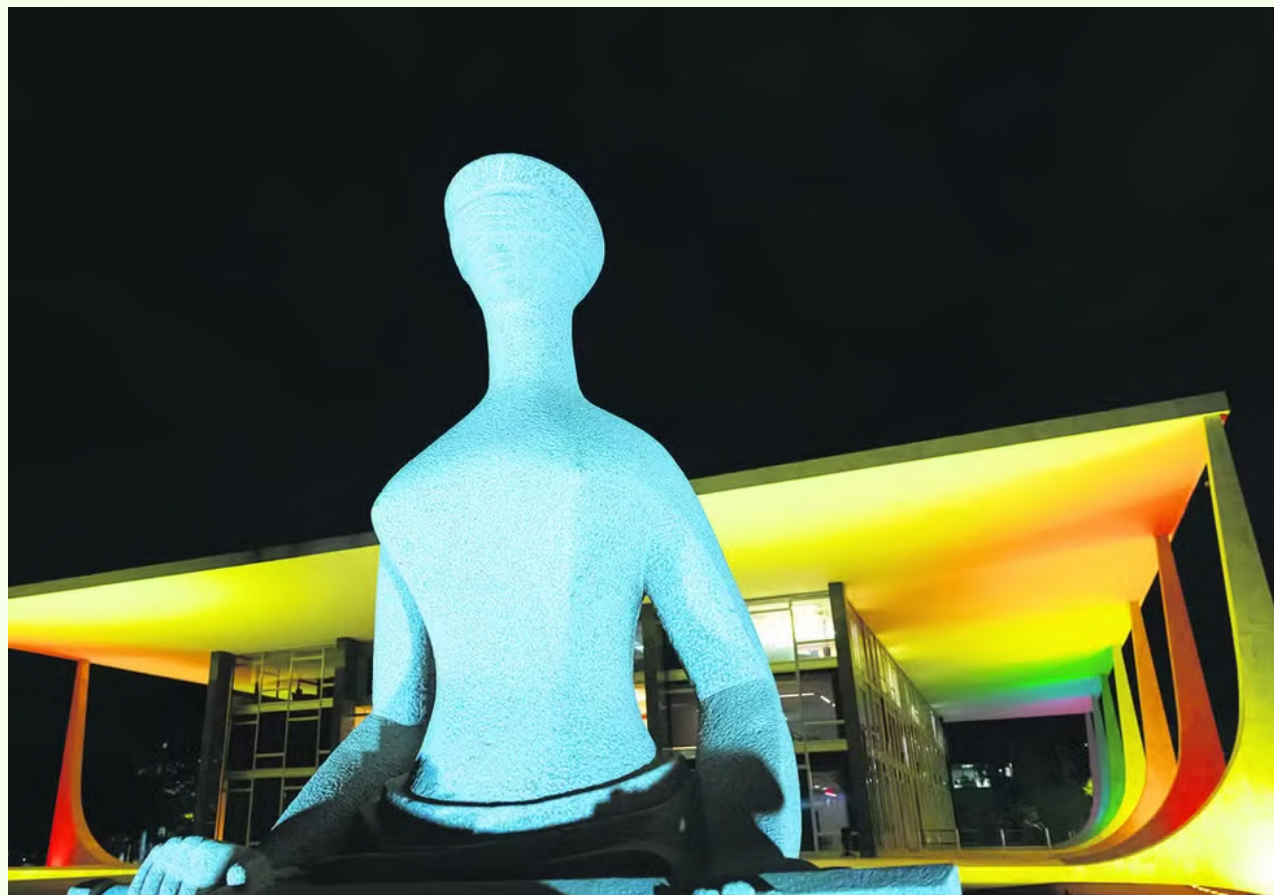
Como já dito o STF, por meio da ADO 26/2019, estabeleceu que as condutas base-

adas em homotransfobia análogas às previstas na Lei 7.716/1989 também devem ser tipificadas pela referida lei, não apresentando igual conclusão com relação ao crime de injúria qualificada (injúria racial).

O **crime de racismo** está previsto na Lei n.º 7.716/89 e ocorre quando as ofensas praticadas pelo autor atingem toda uma coletividade, um número indeterminado de pessoas, ofendendo por ‘raça’, etnia, religião, origem, orientação sexual ou a identidade de gênero.

Referente ao crime de **injúria racial ou injúria qualificada**, previsto no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, que ocorre quando se **ofende a dignidade ou o decoro utilizando elementos de ‘raça’, cor, etnia, religião, condições de pessoas idosas e pessoas com deficiência**. Neste caso, diferentemente do racismo, **não se atinge uma coletividade, e sim a uma determinada pessoa, no caso, a vítima**.

⁴ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/moretzsohn-burin-violencia-psicologica-crimes-correlatos>



O STF não mencionou o crime de injúria racial no julgamento da ADO 26, o que existe é precedente da corte no sentido de que **quando se ofende a dignidade ou o decoro de uma pessoa isolada ou de pessoas determinadas, utilizando elementos relativos à orientação sexual ou à identidade de gênero da vítima, é possível que a conduta imputada seja enquadrada como injúria qualificada**, prevista no § 3º do art. 140 do Código Penal.

A ofensa a dignidade ou o decoro de uma pessoa isolada ou de pessoas determinadas, utilizando elementos relativos à orientação sexual ou à identidade de gênero, define o crime de injúria qualificada. Quando se atinge toda uma coletividade, um número indeterminado de pessoas, ofendendo por 'raça', etnia, religião, origem, orientação sexual ou identidade de gênero, sendo impossível saber o número de vítimas atingidas, a conduta será tipificada com base na lei de combate aos crimes resultantes de preconceito (Lei 7.716/1989).

QUAIS AÇÕES DEVEM SER EVITADAS



Se você for vítima de LGBTQIA+fobia, especialmente no crime de injúria qualificada, **é de suma importância não revidar ao comportamento criminoso**, ou seja, não profira qualquer tipo de ofensa contra quem agride, uma vez que o art. 140, §1º, II, do Código Penal, prevê a possibilidade de não aplicação de pena, caso a vítima tenha revidado a ofensa perpetrada.

É importante, ainda, **agir de forma calma, sem exaltação ou perda do equilíbrio**, para não haver elementos agregadores que possam ser usados em denúncias contra as vítimas originais.

Jamais tenha atitudes violentas contra a pessoa agressora, pois ameaças, xingamentos ou violência física, se considerados desproporcionais, poderão ser interpretados em desfavor da vítima, além da possibilidade de responder penal e civilmente por seu comportamento.



INCENTIVE MAIS DENÚNCIAS

e como proceder



A **subnotificação** é um dos maiores obstáculos para a construção e consolidação das políticas públicas de direitos humanos em prol da população LGBTQIAPN+, pois **as violências cotidianas tornam-se invisíveis aos órgãos de promoção e proteção de direitos.**

O **silêncio das vítimas beneficia agressores**, bem como **fortalece a ideia coletiva de impunidade** que incentiva outras pessoas a igualmente manifestarem comportamentos intolerantes e violentos.

É fundamental que sejam **registradas as ocorrências de homotransfobia**, para que tenhamos dados cada vez mais precisos e possamos lutar por políticas públicas que atendam às reais necessidades das vítimas de atos que tentam privá-las da dignidade e do direito de existir.

O QUE FAZER

Nos tópicos seguintes, serão indicadas **práticas recomendadas** para angariar elementos aptos a demonstrar a presença de LGBTQIA+fobia nas condutas denunciadas.



COLETAR E ARMAZENAR PROVAS

É indispensável **coletar o máximo de evidências possíveis** da conduta LGBTIfóbica. Informações precisas acerca de autoria, dia, local, horário e demais circunstâncias das condutas são extremamente relevantes.

Em casos que envolvem:



- ✱ **Violência física**, obter fotografias das lesões e vídeos da agressão que possam ter sido gravados por pessoas no local ou por câmeras de segurança, bem como coletar as roupas da pessoa agredida que possam ter sido danificadas ou manchadas no evento e eventuais imagens de quem agride que possam ajudar em sua identificação, caso sua identidade ainda não seja conhecida;
- ✱ **Ameaças ou ofensas por meio de aplicativos de mensagem**, como WhatsApp, Telegram, ou **redes sociais**, como Facebook, Instagram, deve-se não apenas armazenar as capturas de tela da(s) mensagem(s) que demonstrem o fato, mas também as informações referentes ao usuário eventualmente disponíveis, como fotografia, telefone, e-mail ou nome de usuário, para vincular o/a agressor/a à mensagem enviada ou publicação. **Não importa se se trata de um perfil fake, pois existem meios identificar a pessoa que se esconde por trás de uma identidade virtual;**
- ✱ **Vídeos ou áudios**, também se deve ter o cuidado de preservar dados referentes à identidade da pessoa emissora.



Há **aplicativos destinados à gravação de chamadas telefônicas**, quando este for o meio utilizado pelo agente. Em não sendo possível a gravação, é útil preservar ao menos o histórico de chamadas (dia e horário) e número utilizado para as ligações.

Quando se trata de uma violência em âmbito doméstico, além de testemunhas que possam ter visto ou ouvido algo, que são mais difíceis de se obter nestes casos, podem ser úteis mensagens posteriores enviadas pelo agressor que mencionem os fatos ocorridos anteriormente, o que pode ajudar a demonstrar a ocorrência.

O importante não é apenas coletar tais evidências, mas também **armazená-las**, de modo que permaneçam disponíveis posteriormente. Ocorre com bastante frequência que vítimas ou testemunhas relatem que tinham algo relevante a apresentar, mas que se perdeu porque o telefone foi roubado, perdido, deu defeito ou ainda porque deletaram ou perderam acesso à conta de rede social ou e-mail onde estavam armazenados os dados.

Recomenda-se à vítima resguardar-se com **mais de uma fonte de armazenamento, usando o máximo de formas para guardar as informações a que tiver acesso**, seja impressão, e-mail, pendrive, HD externo, armazenamento na nuvem ou, ainda, encaminhamento dos dados para alguém de sua confiança. Se estiver ao alcance, existem ainda **cartórios que realizam a autenticação de informações digitais, conferindo fé pública aos dados coletados, com as chamadas atas notariais.**

É importante destacar o **fator “tempo”**. Para que haja condenação em qualquer ação - seja criminal, seja cível - **é importante ter provas contundentes**. Quanto mais tempo passar, mais difícil pode ser conseguir as provas necessárias - incluindo testemunhas que podem esquecer o ocorrido, que podem se mudar de cidade sem informar o novo endereço etc., **não sendo recomendável que se espere para agir**, mesmo que o crime possa ser considerado imprescritível.



R E G I S T R A R B O L E T I M D E O C O R R Ê N C I A P O L I C I A L



Em tais ocorrências, que se caracterizam pelo desprezo a uma condição existencial da vítima, é indispensável que a motivação da conduta conste do registro policial. Assim, **a narrativa fática deve conter as circunstâncias narradas pela vítima.**

De posse das evidências que tenham sido coletadas, a vítima (ou denunciante em caso de impossibilidade desta) **deve comparecer à delegacia para registrar ocorrência.**

Havendo delegacia especializada, esta deve ser prioritariamente procurada. No entanto, não sendo isto possível por qualquer motivo, deve a/o servidora/r de segurança pública atender à solicitação do registro de ocorrência e dispensar à vítima o atendimento digno que lhe é devido.

Caso o fato envolva o emprego de expressões LGBTQIA+fóbicas, **é imprescindível que as palavras exatas proferidas sejam citadas e constem do registro.** Deve ainda constar do registro orientação sexual/identidade de gênero da vítima, bem como a existência ou não de relação entre agressor e vítima (se parente, colega de trabalho, parceiro etc.).

A pessoa deve ter acesso ao registro de ocorrência para leitura e verificação da compatibilidade de seu conteúdo com o que foi relatado, e que todas as evidências entregues sejam devidamente registradas. Caso algo relevante não conste do registro por negativa do atendente, pode um advogado ou defensor público apresentar manifestação ao delegado, informando os dados que não foram coletados.

Mesmo que a pessoa atendente entenda que não há um ilícito penal na narrativa da vítima, deve se insistir no registro, uma vez que é possível que aquele ato seja seguido de outros mais graves (e a ocorrência prévia vai auxiliar no embasamento da investigação), bem como a vítima pode valer-se do registro para demonstrar que sim houve um fato penalmente relevante ou para buscar outras formas de reparação.

Caso haja lesão corporal a apurar, é imprescindível obter a requisição do exame de corpo delito para a perícia a que deve ser submetida a vítima, além de outras requisi-

ções periciais que possam ser relevantes, a exemplo de DNA ou perícia de dano ao patrimônio se for o caso.



DISQUE 100



O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço destinado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis, como a população LGBTI+.

As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, gratuitamente, de qualquer telefone fixo ou móvel (celular) basta discar 100.

As violações denunciadas podem ter acabado de ocorrer ou ainda estarem em andamento, permitindo que sejam acionados os órgãos competentes. **Qualquer pessoa pode denunciar uma violação de que tenha conhecimento, não se exige que seja a vítima.**



DENTIFICAR POSSÍVEIS TESTEMUNHAS

O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

As denúncias são registradas e encaminhadas aos órgãos competentes. Após o registro, a denúncia é analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão.

Se a pessoa cidadã quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100, fornecer o número de protocolo e confirmar os dados da denúncia.

Caso o fato tenha ocorrido na presença de outras pessoas, **é importante coletar os dados pessoais que permitam sua oitiva futura**, como nome completo, telefone para contato, endereço ou local de trabalho, se possível.

Porventura acionada a polícia, **é importante obter informações acerca da identidade dos agentes policiais que atenderam a ocorrência no local**, ou dados da viatura, para que possam ser localizados e ouvidos posteriormente.

Em muitos casos as violências sofridas pela população LGBTQIA+ ocorrem no âmbito privado, em suas casas ou espaços fechados de locais de trabalho ou de convivência, de modo que nem sempre há testemunhas que tenham visto o fato em si, mas **a testemunha pode ser alguém que apenas ouviu algo**, ou que teve contato com agressor ou vítima logo após o fato ou, ainda, **que sabe relatar fatos prévios envolvendo as partes**, podendo de alguma forma corroborar as informações fornecidas pela vítima.



BUSCAR ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

logo após a ocorrência do crime, **é importantes para evitar possíveis dificuldades para efetivar o registro na delegacia, ou, ainda no decorrer do inquérito policial**, para que a vítima tenha orientações para além das que serão passadas na unidade policial, **ainda que não seja obrigatório que se apresentem na delegacia com pessoa advogada ou da Defensoria Pública.**

A Defensoria Pública atua na orientação jurídica e na defesa de direitos a todas as pessoas que não tenham condições financeiras de contratar serviços advocatícios e pagar despesas de processo judicial de forma integral e gratuita.

A COMPANHAR O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA-CRIME



No segundo caso, não basta que os fatos sejam informados à autoridade policial, sendo necessário que **a vítima assine uma representação para que o inquérito seja instaurado.**

Apesar de a representação não precisar ser feita junto com o registro do boletim de ocorrência, não há óbice nenhum para que seja aproveitada a oportunidade para formalizá-la no mesmo momento.

Em casos de:

- * **boletim de ocorrência lavrado por outra pessoa que não a própria vítima** - ou se por qualquer motivo a representação não tenha sido feito no momento do registro de ocorrência - é importante ter em mente que **a representação deve ser feita no prazo máximo de seis meses de quando se descobre quem é o autor ou autora do fato delituoso.**

As diferentes violências LGBTQIA+fóbicas podem se enquadrar em algum dos crimes previstos na Lei 7.716/89 (racismo) ou na injúria racial.

No primeiro caso, a ação penal será pública e incondicionada, isto é, sendo o fato comunicado à autoridade policial, o inquérito policial deve ser instaurado e, ao seu final, o Ministério Público poderá oferecer a denúncia ao Poder Judiciário, independentemente de manifestação da vítima.

* **morte da vítima**, a representação pode ser feita por seu/sua cônjuge, ascendente, descendente ou irmã/o.

Em qualquer das situações, a vítima poderá contar com assistente de acusação, que pode ser uma pessoa advogada ou da Defensoria Pública. A intervenção da defesa técnica da vítima também pode ocorrer caso o Ministério Público não ofereça a denúncia no prazo determinado.

COM A DECISÃO
TOMADA PELO STF,
EM OUTUBRO DE
2021⁵, A INJÚRIA

POR LGBTQIA+FOBIA TAMBÉM VIROU IMPRESCRITÍVEL?

Não há dúvidas de que o racismo seja crime imprescritível⁶ e os **crimes de LGBTfobia que se enquadram na lei de racismo também são imprescritíveis**. Nesse caso, não há prazo limite para que a vítima informe o Estado sobre o crime que sofreu nem para que o Estado chegue a uma solução final do processo.

A dúvida pairava em relação ao crime de injúria qualificada, já que há divergências nos tribunais sobre ela ser imprescritível ou não.

⁵ Decisão proferida no habeas corpus 154.248, de relatoria do Ministro Edson Fachin

⁶ Artigo 5o, XLII, da Constituição Federal.

No fim de outubro de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu que **a injúria racial é espécie do gênero racismo e, por isso, também é imprescritível**. Devido à tomada da decisão realizada pelo Pleno do STF, ou seja, pelo grupo dos ministros e ministras, esta decisão tem bastante força nos outros tribunais. No entanto, ainda há que se ter cautela em relação aos prazos.

A mesma decisão que fala que a injúria racial é imprescritível menciona a **necessidade da representação da vítima**, sem afastar tal obrigatoriedade, de modo que o prazo decadencial de seis meses ainda existe, mesmo que isso possa soar paradoxal.

Sugere-se que o boletim de ocorrência seja feito antes de esgotado os seis meses, com a menção expressa do desejo de representação, para que não haja surpresas após tempo e energia empenhados no processo judicial que pode ser extinto em razão de um simples detalhe.

E, ainda que haja mudança legislativa para retirar o prazo decadencial da injúria qualificada, é bom lembrar que, quanto mais tempo passar, mais difícil manter e produzir provas.





A VÍTIMA SEMPRE RECEBE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO E SOBRE A ENTRADA E SAÍDA DA PESSOA AGRESSORA DA PRISÃO?

Caso a violência tenha sido praticada no âmbito doméstico, com a incidência da Lei Maria da Penha, a vítima deve ser informada sobre ingresso e saída da prisão da pessoa agressora⁷. Nos outros casos, essas informações não são passadas para as vítimas pelo próprio Judiciário, sendo necessário apoio jurídico.

Além disso, é importante saber que não existe prisão automática para todas as investigações e processos criminais e, mesmo após uma sentença definitiva, não são todas as condenações que ensejam pena de prisão.

Dessa forma, **não se deve ter como objetivo principal relatar o caso para que a pessoa seja presa**, sob pena de haver uma frustração caso haja um resultado diferente.

⁷ Lei 11.340/2006, Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Uma condenação criminal, no entanto, ainda que não resulte em pena privativa de liberdade para ser cumprida em unidade prisional, trará prejuízos reais para a pessoa condenada - seja com sua liberdade cerceada em determinados períodos do dia, seja com sua rotina sendo monitorada pelo Estado etc., além de um estigma por muitos e muitos anos.

Ademais, **um dos pedidos que pode ser feito** pela acusação no processo penal - tanto pelo Ministério Público como por assistente de acusação - **é para que a vítima seja indenizada**⁸, sendo possível discutir o valor da indenização em outro processo, na esfera cível, caso o pedido não seja feito no processo penal.

⁸ Código de Processo Penal, Art. 387, IV: O juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;





COMO AJUDAR UMA VÍTIMA A NÃO TER SUA VIOLÊNCIA SILENCIADA

Sofrer uma violência pode deixar a pessoa em estado de choque, sem ter forças de agir sozinha para resolver a situação, mas é possível ajudar pessoas em situações assim.

Quando alguma vítima vier te procurar para conversar sobre a violência sofrida, **foque na escuta de qualidade, não subestime a dor e o sofrimento relatado, não questione o que ela fez ou deixou de fazer para se colocar em uma situação de violência.**

Demonstre atenção ao que está sendo dito, não interrompa - principalmente para disputar a dor e minimizar a situação narrada por ela. Pontuais intervenções podem ser feitas para demonstrar o interesse no que está sendo falado e para perguntar como a pessoa se sente e qual tipo de ajuda ela precisa naquele momento.

A vítima precisa saber que você estará com ela por todo o caminho, apoiando qualquer decisão que ela decida tomar, para que ela fique fortalecida para buscar seus direitos, sempre respeitando a autonomia e vontades dela, não decidindo por ela.

Ela também precisa saber que terá o apoio de uma rede para além de organizações do Estado, formada por pessoas amigas e da família, para que haja testemunhas em caso de reiteração da violência – por exemplo, caso haja a recusa para ser registrada a ocorrência na delegacia ou se houver maus tratos ali.

Caso a vítima se sinta desconfortável para ir até a delegacia, no final da cartilha há uma lista de outros lugares onde a violência pode ser relatada para o devido acolhimento da demanda.⁹



EXEMPLOS CLÁSSICOS DE LGBTQIA+ FOBIA

que devem ser
denunciados



No que diz respeito à comunidade LGBTQIAPN+, ocorre **um assassinato por dia relacionado à homotransfobia**. Além disso, **o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo**.

✱ **Bullying**: preconceito que **afeta a qualidade de vida das pessoas que sofrem**, (homotransfobia é o terceiro motivo mais recorrente de bullying na escola)⁹ e a discriminação tanto de pessoas conhecidas quanto desconhecidas.

Como fenômeno social, pode-se estabelecer uma aproximação entre o bullying e o preconceito, uma vez que este último vai definir grupos mais

vulneráveis a se tornarem alvos.

Essa violência pode ser orientada pelo preconceito racial, religioso, regional ou oriundo da diversidade sexual.



⁹ Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pee/v19n2/2175-3539-pee-19-02-00289.pdf>

Lesão corporal motivada por preconceito: para além da mera hostilidade verbal, pessoas LGBTQIA+ correm risco de terem sua integridade física atacada, por conta de sua orientação sexual.

Veja algumas das formas mais comuns como a homotransfobia se manifesta:

- * **agressão verbal e moral** – xingamentos, apelidos depreciativos, piadas preconceituosas, injúria e difamação motivada pela orientação sexual;
- * **violência psicológica** – falas ou gestos no sentido de diminuir a vítima, de prejudicar a sua autoestima, de considerá-la como inferior;
- * **agressão física** (empurrões, espancamento, cuspir na vítima (injúria real), atirar objetos, etc.);
- * **agressão sexual** (importunação sexual, assédio, estupro);
- * tentativa de assassinato;
- * homicídio qualificado por motivo torpe.



O Atlas da Violência 2024, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ("IPEA"), aponta que a **escassez de indicadores ainda é um problema central** que precisa ser superado quanto a questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual nos censos oficiais e, ainda, inclusão de variáveis para se aferir esse tipo de violência nos registros de ocorrência policial.

"os últimos anos no país foram caracterizados pelo desmonte e reconfiguração da ação governamental, visando a redução, a diminuição ou a remoção de políticas públicas (Gomide; Silva; Leopoldi, 2023). Estas transformações impactaram todos os segmentos da população, mas especialmente aqueles tomados pela extrema direita como inimigos nacionais: pessoas negras, indígenas, povos tradicionais, mulheres e LGBTQIAPN+."

O Brasil tem uma trajetória bastante conservadora, autoritária, masculinista e LGBTfóbica, tendo cristalizado a noção de que LGBTQIAPN+ seriam resultados de processos de perversão moral, o que estigmatiza o segmento como desviante, contaminado, degenerado e doente (Quinalha, 2017; Mello; Avelar; Brito, 2014). Ao longo das inúmeras lutas intersectas por direitos sociais e civis, a concepção cisheteronormativa acerca da população LGBTQIAPN+ passou a ser confrontada por visões progressistas, capazes de reconhecer e advogar pela necessidade de garantir acesso à cidadania e a oportunidades e reconhecimento social a este grupo, resultando em transformações importantes, ainda que insuficientes, nos discursos morais, sociais, biológicos, políticos e médicos (Bezerra et al., 2022, Jarrín, 2016).

Na Cartilha de Orientações à População LGBTI no Combate à LGBTIFobia, intitulada *O que fazer em caso de violência LGBTIFóbica?*, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), foram relacionados os seguintes exemplos mais comuns de violações dessa natureza:

- * acusar homens gays ou pessoas trans de serem “pedófilos”;
- * acusar o Movimento LGBTI+ de querer “destruir a família” ou “a sociedade”;
- * acusar pessoas LGBTI+ de serem propagadoras de infecções sexualmente transmissíveis, como “grupo de risco”;
- * impedir mulheres trans e as travestis de usarem o banheiro feminino, de acordo com sua identidade de gênero;
- * deixar de atender comercialmente uma pessoa LGBTI+ da mesma forma e com os

mesmos preços que pratica para pessoas heterossexuais e cisgêneras;

- * imputar características pejorativas a todas as pessoas LGBTI+ ou a cada um dos segmentos da sigla, generalizando adjetivações negativas a todas as pessoas deste(s) grupo(s) social(is), ainda que a partir de um caso individual (**ninguém culpa toda a heterossexualidade cisgênera pelas atitudes individuais de um heterossexual cisgênero**, por exemplo, então constitui criminosa incitação ao preconceito LGBTIfóbico fazê-lo com a comunidade LGBTI+ por força da atitude de uma pessoa LGBTI+);



- * menosprezar uma pessoa LGBTI+ apenas por força de sua orientação sexual ou identidade de gênero;
- * proibir casais de lésbicas ou gays de participarem, ou serem excluídos, de eventos previstos para casais em datas como dia dos namorados;
- * Negar ou impedir demonstrações públicas de afetos por casais de lésbicas ou gays;
- * Demitir pessoas LGBTI+ em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.



VIOLÊNCIA LGBTIFÓBICA NO AMBIENTE VIRTUAL

A violência contra a população LGBTQIAPN+ também ocorre com frequência no ambiente virtual, onde o agressor, de forma anônima ou identificada, através de comentários nas redes sociais, e-mails, postagens de imagens ou de vídeos, pratica conduta de natureza LGBTQIA+fóbica, conduta que pode ser caracterizada como homotransfobia.

Os espaços virtuais reproduzem discriminações construídas socialmente e podem ser componentes para reforçar estigmas e incentivar violências contra as pessoas LGBTQIAPN+ tais como a transfobia, lesbofobia, homofobia, além do bullying escolar, a violência sexual, o estupro corretivo de lésbicas ou homens trans e transmaculinos.



LGBTQIA+FOBIA E CYBERBULLYING

O “cyberbullying” pode ser entendido como o **uso de ferramentas do ambiente virtual** da rede mundial de computadores, como as redes sociais e os celulares, **para disseminar comentários violentos, depreciativos e até ameaças, calúnias e injúrias**. Pode atingir qualquer pessoa, mas, geralmente, essa forma de violência mobiliza sistemas discriminatórios, como o sexismo, o preconceito de classe, o racismo e a LGBTQIA+fobia.

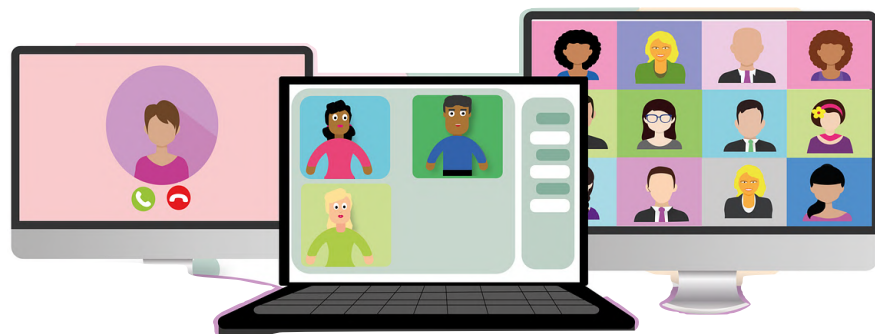
O **alcance da mensagem e a cumplicidade de conhecidos e desconhecidos que a repassam adiante intensificam o poder de agressão**. No caso das LGBTQIAPN+ jovens, a forte inserção do espaço virtual no cotidi-

ano e nas relações sociais torna a mensagem praticamente permanente.

Acrescente-se a isso o uso do ambiente virtual para disseminar mensagens e notícias inverídicas (as denominadas “fake news”), que podem potencializar os atos de LGBTQIA+fobia, através do compartilhamento indiscriminado de conteúdos dessa natureza.



ESPAÇO VIRTUAL, CONSEQUÊNCIAS REAIS



Profissionais que lidam com crimes praticados pela internet alertam que suas consequências não são menos graves por conta da violência se propagar em um espaço virtual. Ao contrário, muitas vezes, o alcance e a permanência que as ferramentas online permitem e intensificam o trauma das agressões sofridas. Em diversos países, e também no Brasil, os crimes virtuais têm levado algumas vítimas ao suicídio, especialmente as mais jovens.

Há, ainda, um problema na constatação dos índices desse tipo de violência no Brasil, devido à **carência de dados governamentais**, pois há uma grande subnotificação dos ca-

sos, e dentre os notificados, existem desafios relativos ao não enquadramento das ocorrências na tipificação adequada, dificultando a verificação da real proporção da situação, o que acaba se concretizando como um entrave no combate à violência LGBTQIA+fóbica.

Faz-se necessária uma **melhoria na coleta de dados oficiais, além de maior suporte às iniciativas cidadãos** que trabalham nesse cenário. Entretanto, a fim de enfrentar a violência contra a comunidade LGBTQIAPN+ de maneira efetiva, torna-se primordial **compreender a necessidade de políticas públicas transversais** voltadas a ela, de modo a englobar diversas áreas, desde sua formulação até o monitoramento de tais políticas.

Ressalta-se também que **violência vivida pelo público LGBTQIAPN+ não é apenas física, mas também social, moral, psicológica**, e é caracterizada pela **ausência de acolhimento** destas pessoas em diversos âmbitos, a começar pelo próprio grupo familiar.

ACESSO À JUSTIÇA E APOIO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA NA INTERNET

O mundo virtual ainda causa controvérsias nos Tribunais brasileiros e, muitas vezes, a responsabilização pelos crimes pode ser comprometida por lacunas jurídicas ou falta de familiaridade com o tema.

A legislação atual permite o enquadramento do **crime no ambiente virtual sob a ótica da responsabilidade civil (danos morais) e criminal**. Nesta última esfera, além dos crimes de racismo e contra a honra (injúria, calúnia e difamação), as mulheres vítimas adultas, se sofrerem violência psicológica e danos morais, encontram amparo na **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006), e as meno-

res de idade também são protegidas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Como a violência contra as LGBTQIAPN+ acontece em contextos em que outros marcadores sociais da diferença também atuam, outras legislações podem ser aplicadas dependendo do conteúdo das agressões. **O mais importante é não deixar impune a LGBTQIA+fobia.** Ao “deixar pra lá” um caso de injúria LGBTQIA+fóbica, pode-se estar contribuindo de forma indireta para a impunidade desses crimes.





COMO DENUNCIAR

Da mesma maneira que condutas realizadas fora do meio virtual devem ter provas coletadas e armazenadas, **condutas praticadas de forma virtual também devem seguir o passo a passo dos registros e armazenamentos.**

Além das normativas gerais previstas nos Códigos Civil e Penal, no Brasil, há duas leis que estabelecem diretrizes de bom uso e protegem os direitos de internautas.

A primeira delas é o **Marco Civil da Internet**¹⁰, que estabelece a utilização da internet no Brasil, indicando os direitos e deveres de internautas e das entidades que fornecem serviços virtuais.

Aliado ao Marco Civil, a **lei Carolina Dieckmann**¹¹, proíbe a tomada de dispositivo de outra pessoa para ter, mudar ou eliminar dados do seu proprietário.

¹⁰ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

¹¹ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm

FAZENDO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE



Pode-se registrar um boletim de ocorrência através da internet, de forma simples e prática, com a emissão do B.O. sendo realizada na mesma hora.

As orientações feitas nos tópicos anteriores são as mesmas para fazer o registro online: **provas coletadas e devidamente armazenadas, dados sobre possíveis testemunhas e da pessoa agressora** (ainda que os dados completos não sejam de conhecimento de quem for registrar a ocorrência, que seja indicado tudo que se sabe, incluindo capturas de telas de perfil de rede social, link ou nome de usuário etc.).

Crimes virtuais que atentem contra os direitos humanos, como racismo, neonazismo, pornografia infantil, homotransfobia e aliciamento infantil, podem ser denunciados tanto pelo site **SaferNet¹²**, quanto pelo **Disque 100**.

E os crimes de violência contra mulheres, LGBTI, podem ser denunciados no **Disque 180**.

¹² Disponível em <https://new.safernet.org.br/denuncie>

OUTRAS ORGANIZAÇÕES QUE PODEM APOIAR VÍTIMAS DE LGBTQIA+FOBIA

- ◆ Comissão Especial Mista da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/SP | secretaria.comissoes.adm@oabsp.org.br
- ◆ Associação Manifesta LGBTQ+, que atua na promoção e defesa dos direitos humanos de LGBTQI+ | <https://www.instagram.com/manifestalgbt>
- ◆ Casa Miga | <https://www.instagram.com/casamigalgbt>;
- ◆ Em casos de violência durante o pré-natal ou o parto, por exemplo, o Coletivo Humaniza recebe denúncias pelo e-mail humaniza.coletivofeminista@gmail.com ou pelas redes sociais www.instagram.com/humanizacoletivo/ ou [www.fb.com/HumanizaColetivo-Feminista/](https://www.facebook.com/HumanizaColetivo-Feminista/).
- ◆ Se a violência sofrida colocar a pessoa em situação socialmente vulnerável, com a perda de emprego ou de sua moradia, por exemplo, outras opções de ajuda podem ser o CRAS, CREAS. Caso a pessoa precise de apoio psiquiátrico, pode ser feito o contato com o CAPS.
- ◆ CVV | Ligue 188 atendimento 24 horas
- ◆ PenhaS | Criando conexões contra a violência - <https://azmina.com.br/projetos/penhas/>

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT). Disponível em <https://www.abglt.org/>

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP). Sofreu LGBTIfobia? Procure a Defensoria Pública. Brasília, 2021. Disponível em https://anadep.org.br/wtksite/CARTILHA_LGBT.pdf

Atlas da violência 2024 / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

BENEVIDES, Bruna. O que fazer em caso de violência LGBTIfóbica. Cartilha de orientações à população LGBTI no combate à LGBTIfobia. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em <https://antrabrazil.org/cartilhas/>

GONÇALVES, Alice Calixto; et al. A violência LGBTQIA+ no Brasil. Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP, Thiago Amparo, Lorraine Carvalho, Nathalia Dutra, Nathan Santiago (Coord.), Dezembro/2020. Disponível em: , acesso em 11.10.2021.

SOUZA, Jackeline Maria de; SILVA, Joilson Pereira da; FARO, André. "Bullying e Homofobia: Aproximações Teóricas e Empíricas", in Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, SP, Volume 19, Número 2, Maio/Agosto de 2015, p. 289-297.

TOJER, Luiza. Cartilha da Escuta de Qualidade. São Paulo, 2020. Disponível em <https://www.powerinyou.online/>





NÚCLEO DE ESTUDOS
**SOBRE GÊNERO
E SEXUALIDADE**
DO IFSP



**INSTITUTO
FEDERAL**
São Paulo